

PUBLICADO DOC 15/11/2007

PARECER Nº 1750/2007 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 621/2005**.

De autoria do Nobre Vereador Dalton Silvano, o presente projeto de lei dispõe sobre obrigatoriedade da Prefeitura do Município de São Paulo, Autarquias, órgãos municipais da Administração direta e indireta e empresas municipais a coletar lâmpadas fluorescentes defeituosas ou que não mais acendem para reciclagem e reaproveitamento em todas as dependências públicas da cidade de São Paulo.

A d. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de constitucionalidade e legalidade (fls. 04/05)

Entendendo que o projeto reveste-se de interesse público, a Comissão de Administração Pública proferiu parecer favorável.

Atendendo ao disposto no art. 41, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, que trata da política municipal de meio-ambiente, a d. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente realizou duas audiências públicas e, em seguida, opinou favoravelmente ao prosseguimento da matéria ressaltando seu importante significado à proteção da natureza e do ecossistema.

Ao que compete este Plenário analisar, entendemos que a proposta possui grande importância para a saúde do homem, na medida que busca preservar o meio-ambiente e dar tratamento adequado aos produtos altamente tóxicos contidos nas lâmpadas fluorescentes, como o mercúrio.

Segundo estudos de órgãos ambientais, do total de lâmpadas fluorescentes e de vapor de mercúrio descartadas na região sudeste, apenas 3% têm destinação ambientalmente adequada por meio do processo de reciclagem. Trata-se de um percentual muito pequeno diante do tamanho da riqueza econômica gerada na região e diante do grau de necessidade de preservação nessa área.

Deste modo, a propositura vem ao encontro da urgente necessidade de atuarmos no sentido de preservar o meio e promover a sustentabilidade, com o fim de melhorarmos a saúde do ser humano, sobretudo nas grandes cidades onde o meio ambiente encontra-se mais degradado.

Há que se ressaltar, entretanto, que o projeto carece de maior estruturação, eis que não menciona, por exemplo, qual órgão irá coordenar a referida coleta, sua periodicidade, definição de possíveis parcerias que o Executivo poderia realizar a fim de implantar a coleta, etc.

Em face do exposto, considerando o mérito da propositura, favorável é o nosso parecer. Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, 14/11/07.

J.F. Zelão – Presidente

Roberto Tripoli – Relator

Cláudio Prado

Gilson Barreto

Noemi Nonato